PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 048/2023
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023

CONTRATO Nº 048/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO ESCOLAR, TREINAMENTO PARA TODOS OS USUÁRIOS E SUPORTE TÉCNICO AO USUÁRIO PARA TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE WALL FERRAZ - PI, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ, ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA PAULO HERBERT BARBOSA LINS CONSULTORIA EMPRESARIAL - ME - C.N.P.J. nº 17.126.655/0001-03, O QUAL É REGIDO PELAS CLÁUSULAS ABAIXO ENREDADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ-PI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.612/0001-06, com sede administrativa na Praça da Liberdade, n.º 267, bairro centro, *Wall Ferraz, Piauí, CEP* 64.548-000, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Prefeito Sr. **Luiz Guilherme Maia de Sousa**, portador de cédula de identidade n.º 3.448.480 – SSP/PI e Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o numero 058.741.023-02 residente e domiciliado no Município de Wall Ferraz/PI, com endereço na Avenida João Ricardo de Morais, n.º 145, bairro centro, na cidade de Wall Ferraz, Estado do Piauí, CEP – 64.548-000.

CONTRATADO: PAULO HERBERT BARBOSA LINS CONSULTORIA EMPRESARIAL - ME - C.N.P.J. nº 17.126.655/0001-03, situada na Rua Antônio Carvalho, nº 69, Sala 02, Bairro Ipueiras, CEP: 64.604-340, na cidade de Picos, Estado do Piauí, representada por seu Proprietário, o Sr. Paulo Herbert Barbosa Lins, portador do C.P.F. n.º 055.801.504-23 e da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 03106920372/DETRAN-PI, residente e domiciliado na Rua Beira Rio, nº 144, Bairro Ipueiras, CEP: 64.604-320, na cidade de Picos, Estado do Piauí.

CONTRATANTE e a CONTRATADO, acima qualificados, após a regular conclusão do processo de Dispensa de Licitação nº 012/2023, Processo Administrativo nº 052/2023, devidamente amparado nas normas contidas na Lei nº 14.133/21, bem como, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado concernentes, têm entre si firmado o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições doravante elencadas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação, ao CONTRATANTE, em caráter não exclusivo, dos serviços consistentes:

- **Contratação de empresa para fornecimento de Licença de uso de Software de Gestão Escolar, treinamento para todos os usuários e suporte técnico ao usuário para todas as escolas da Rede Municipal de Wall Ferraz - PI.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO.

2.1 Os serviços ora contratados foram objeto de Processo Administrativo que concluiu pela possibilidade da realização da contratação de acordo com a modalidade da Dispensa de Licitação, nos termos do Inciso II do Art. 75 da lei 14.133/21, posto que esta sendo contratada pessoa jurídica para prestação de serviços envolvendo valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.

3.1 CONTRATANTE e CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao processo de Dispensa de Licitação n° 012/2023, bem como a proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo n° 052/2023 e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR.

4.1 Como remuneração pela obtenção de êxito na prestação dos serviços que constituem o objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor estimado de R$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais) ao ano. Os recursos financeiros para contratação do objeto relacionado na CLÁUSULA PRIMEIRA, Fonte: 500 e 540; (Recursos de Impostos e Transferências e FUNDEB). Programa de Trabalho: 04.122.0002.2005.0000 (Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração) e 12.361.0015.2041.0000 (Manutenção e funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC) e Elemento de Despesa: 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA FORMA DO PAGAMENTO – o Valor estimado na cláusula anterior, será pago através de depósito/transferência bancário, especificadamente na Conta Bancária da empresa contratada, no nome do contratante nominal mediante a emissão de nota fiscal, recibo e apresentação de certidões negativas estaduais, municipais, FGTS, previdência e fazenda.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

5.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

064

a) efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o que resta estabelecido neste contrato;
b) fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato por meio de representante devidamente indicado;
c) fornecer à CONTRATADA todos os documentos e informações necessários e indispensáveis para a execução do objeto do contrato, sem os quais não se pode concluir o trabalho;

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 A CONTRATADA obriga-se a:
a) executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com sua proposta de preços;
b) executar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço de acordo com a conveniência do Município;
c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
d) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como, encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
e) utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
f) manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
g) fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA.

7.1 Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas no Art. 137 da Lei nº 14.133/21 e modificações posteriores.

Parágrafo Único - Se a Administração rescindir unilateralmente o contrato sem a ocorrência de descumprimentos das cláusulas contratuais, os honorários devidos ajustados serão devidos em sua integralidade na forma da cláusula quarta.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!

9.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

10.1 O presente contrato possui força de título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do art. 784 do Novo Código de Processo Civil.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO.

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias e assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Wall Ferraz-PI, 02 de maio de 2023.

Luiz Guilherme Maia de Sousa
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ - PI
CONTRATANTE

Paulo Herbert Barbosa Lins
Proprietário
PAULO HERBERT BARBOSA LINS CONSULTORIA EMPRESARIAL - ME
C.N.P.J. nº 17.126.655/0001-03
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: 845.980.263-91

NOME: _____ CPF: 058.964.573-08